A C Ó R D Ã O

TC-003985.989.25-0 (ref. TC-020584.989.24-8)

Recorrente(s): Antonio Carlos Barreta – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2023.

Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Carlos Barreta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Edvil Cassoni Junior (OAB/SP nº 103.406), Nilton Lourenço Candido (OAB/SP nº 87.975), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS AOS PROVENTOS. VERBA TRANSITÓRIA. NÃO INCORPORÁVEL. DESATENÇÃO AO ART. 39, §9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGALIDADE. REGISTRO NEGADO. PRECEDENTES. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Carlos Barreta, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo a sentença originária, por seus fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31